

# LEI Nº 1.088, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1985.

***Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Paraisópolis autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 5.378.656 (cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 48.407.900 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil e novecentos cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 8.217.724 (oito milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 4.718.802 (quatro milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e dois cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante a utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadoria).

**Parágrafo único.** A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de dezembro de 1985.

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
Secretário da Prefeitura